

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

A CEASA-GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, Edivaldo Cardoso de Paula, portador da carteira de Identidade nº 1506520 SSP/GO, CPF nº 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta Capital, CONTRATADA e, e de outro lado, XXXXX, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis e/ou imóveis. Os leilões serão realizados levando-se em consideração a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração do CEASA/GO, independentemente da ordem em que serão classificados os lotes.

1.1 A lista dos bens que serão leiloados segue abaixo:

Descrição	Marca	Modelo	Valor avaliação R\$
Xxx			
Xxx			
xxx			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação do CEASA/GO, conforme os preceitos elencados neste contrato, e deverão ser prestados até o dia....., data limite para realização do leilão;

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela Comissão de Leilão (patrimônio) ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Constituem obrigações do CEASA/GO:

- a) Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto do contrato, para que sejam leiloados, informando o pátio onde se encontram recolhidos, fornecendo os documentos necessários para tal fim.
- b) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens.
- c) Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública.
- d) Providenciar previamente à arrematação dos veículos, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para regularização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes, quando for o caso.
- e) Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o aviso do edital no Diário Oficial, na forma prevista no artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Disponibilizar os membros da Comissão do CEASA/GO para acompanhamento de todos os procedimentos de leilão, quando for o caso.
- g) Receber as prestações de contas e, após análise, estando conforme, referendá-las, comunicando esta situação ao CONTRATADO.
- h) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.
- i) Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.
- j) O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

l) A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

m) O CONTRATANTE restituirá, após a realização do leilão e mediante prestação de contas, as quantias que o leiloeiro tiver desembolsado com anúncios, transporte e conservação do que lhe for entregue para vender.

n) A Comissão Gestora do CONTRATANTE, no ato de contratar o leilão, dará por escrito uma declaração do máximo das despesas que poderão ser realizadas no modo do item 9.12.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O leiloeiro oficial CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, no Código de Processo Civil, no que for cabível, no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, obriga-se ao seguinte:

4.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão tais como:

I) publicações; II) divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15(quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação local; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

4.3. Dispor de instalações adequadas que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

4.4. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens, II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos. 4.5. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

4.6. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade com entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

4.7. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, email ou entregues pessoalmente, informado a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone.

4.8. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

4.9. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

4.10. Realizar a gravação e registro do leilão.

4.11. Fazer a conferência dos bens ofertados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

4.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo elaborar a minuta de edital, devendo ser ouvido o CONTRATANTE, na qual deverá constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa. O Leiloeiro deverá proceder previamente à vistoria dos bens a serem leiloados, de modo a ter conhecimento de suas características, devendo obter certidão da CONTRATANTE da realização da vistoria.

4.13. Os leilões serão realizados de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido.

4.14. Disponibilizar, a critério e com a anuência da Comissão instituída, local adequado para a acomodação dos interessados; recursos humanos para auxiliar no trâmite da preparação do leilão, elaboração da documentação necessária à sua realização, realização da sessão pública do leilão e para a decorrente prestação de contas.

4.15. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade

de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos uma vez, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar no material de divulgação a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.16. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado qualidade e quantidade.

4.17. No início do evento, fazer explanação geral das regras do Leilão, inclusive com leitura do Edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados etc. 4.18. Realizar, quando requerido pela CONTRATANTE, a gravação do áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia (DVD), juntamente com a prestação de contas do leilão à Comissão de patrimônio.

4.19. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força do contrato.

4.20. Cumprir as disposições legais federais, municipais e estaduais que interfiram na execução dos serviços.

4.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

4.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste Contrato.

4.23. Prestar qualquer esclarecimento que lhe for solicitado e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

4.24. Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão.

4.25. Estar disponível para atendimento e acompanhamento do CEASA/GO, diretamente ou por meio de seus auxiliares envolvidos nos trabalhos do leilão como também da imprensa e visitação do público interessado.

4.26. Realizar os serviços de confecção de cadernos com o edital na íntegra, contendo a relação dos bens daquela praça para disponibilizar ao público na data do leilão.

4.27. O Leiloeiro Oficial providenciará às suas expensas, caso necessário, a guarda e conservação do bem penhorado, devendo proceder à remoção dos bens quando solicitado pelo CONTRATANTE.

4.28. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

4.29. Proceder a venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da Comissão de patrimônio, não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos e/ou homologados pela Comissão de Avaliação, reservando-se a CONTRATANTE o direito de excluir qualquer bem do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento.

4.30. A avaliação será realizada antes de cada um dos leilões que vierem a ser efetuados. 32

4.31. Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

4.32. Não se pronunciar em nome do CEASA/GO a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e ou expedientes confiados. 4.33. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

- 4.34. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, exceto se o leilão for realizado no local onde se encontram os bens.
- 4.35. Emitir no ato da venda Termo de Arrematação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote (se houver); valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante, conforme condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.
- 4.36. Emitir a nota de venda inicial, de caráter provisório, em 03 (três) vias (Leiloeiro/Arrematante/CEASA/GO), constando a quantidade estimativa de bens arrematados.
- 4.37. Emitir a nota de venda final ou definitiva, para a devida homologação do leilão, após encerradas todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados, na forma e condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão, inclusive com a prestação final de contas, nos moldes da previsão contida no artigo 27 do Decreto Federal nº 21.891/1932.
- 4.38. A nota de venda final ou definitiva deverá conter meio apto de garantir sua autenticidade, de modo inequívoco, de forma a identificar o LEILOEIRO.
- 4.39. Realizar o atendimento antes e após o leilão com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame, devendo responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 4.40. O valor arrecadado do produto do leilão deverá ser depositado, dentro de 05 (cinco) dias, no Banco do Brasil, em agência e conta corrente em nome do CEASA/GO, após a realização do leilão, cujos dados serão, por ocasião do depósito, informados ao leiloeiro.
- 4.41. Comunicar ao CONTRATANTE, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida.
- 4.42. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 4.43. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens. 4
- 4.44. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 4.45. Informar à Comissão de Patrimônio, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 4.46. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que de modo culposo, devendo adotar as providências saneadoras de modo imediato.
- 4.47. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 4.48. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 4.49. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo CEASA/GO para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.50. Disponibilizar recursos humanos para fins de execução de sua atividade, devidamente identificados através de crachá.
- 4.51. Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade, conforme Anexo IV deste edital.
- 4.52. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame.
- 4.53. Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pela CONTRATANTE. 4.54. Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura (Anexo III).
- 4.55. Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação da CONTRATANTE, quando for o caso e a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Pela prestação do serviço, o LEILOEIRO receberá o percentual de _____ sobre o valor do bem arrematado, a ser

pago pelo comitente, e cinco por cento do valor total dos bens arrematados pelo comprador, conforme art. 24. Do Decreto nº 21.981, de 1932;

Parágrafo Primeiro - Não cabe ao CEASA/GO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie de pagamento por parte do CEASA/GO;

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, o CEASA/GO efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO, mantida obrigatoriamente em agência do Banco do Brasil;

Parágrafo Quarto - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do CEASA/GO autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser CONTRATADA.

8.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias. **8.4.** A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

8.5 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por GESTOR DE CONTRATO, formalmente designada pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.6. Ao GESTOR compete, entre outras atribuições:

- a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

8.6.1 Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

8.6.2 Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

8.6.3 Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

8.6.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

8.6.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados do CEASA/GO, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

8.6.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

8.6.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

8.6.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

8.6.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93. **9.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou a legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Caso a CONTRATADA, por qualquer forma, não cumprir as obrigações constantes deste Termo Contratual, estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. 2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

10.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

10.4.1-0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.4.2-0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.4.3- 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos legais;

10.4.4- 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

10.4.5- 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

10.4.6- 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho. **10.5.** A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte. **10.8.** Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

10.8.1. – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias;

10.8.2. – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

10.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 15.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 10.4.2.

10.11. A multa prevista no subitem 15.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

10.12. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses: **10.12.1.** por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

10.12.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.12.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.12.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

10.12.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

10.12.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou **10.12.4.3.** for multada, e não efetuar o pagamento.

10.13. O prazo previsto no item 10.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

10.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.14.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os

prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.3. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO É competente o foro da Comarca de Goiânia, GO, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia, _____ de _____ de 2016

CEASA – Centrais de Abastecimento de Goiás
Edivaldo Cardoso de Paula
Presidente CEASA/GO

CONTRATADO (A)